



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 09/2023

No quarto dia, do mês de maio, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28/05/2023:

Ordem do Dia

1. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Serviço Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
2. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Serviço Social, Psicologia ou Educação Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
3. Fixação de preço de bilhetes para o concerto com André Sardet no 18.º aniversário do Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
4. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Ateneu Artístico Cartaxense. / *para deliberação;*
5. Proposta de Delimitação de Novas Áreas de Reabilitação Urbana. / *para deliberação;*
6. Cessação de funções. / *para conhecimento;*
7. Pagamentos efetuados entre 31/03/2023 e 21/04/2023. / *para conhecimento;*
8. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/04/2023. / *para conhecimento;*
9. Posição dos Compromissos entre 31/03/2023 e 21/04/2023. / *para conhecimento;*
10. Modificação Orçamental da Despesa nº 3/2023 e 4/2023. / *para conhecimento;*



11. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 3/2023 e 04/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

- 1. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Serviço Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 16/V-FV/2023**

“Considerando que:

A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, onde determina que cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto;

A Portaria n. 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

São transferidos, de acordo com o Despacho n.º 9817-A/2021 que define o mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, os recursos financeiros para o Município, tendo sido os valores reajustados mediante o Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, para a descentralização no domínio da Ação Social assinado a 3 de janeiro de 2023;

Por forma a poder fazer face às novas funções transferidas no âmbito do SAAS, existe a necessidade de reforçar a equipa técnica de Ação Social, e tendo em consideração que de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei de Orçamento de Estado 2023, encontra-se excecionada a abertura de procedimentos concursais tendo em vista as necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais, solicita-se autorização à Câmara Municipal para abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto na carreira e categoria Técnico Superior, atividade técnica, licenciatura em Serviço Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde;

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto;

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro:**
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Serviço Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias**



úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.

b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.*

2) *Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Conceicao Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis - técnica superior;

1.º vogal efetivo: Isabela Alexandra Conde Chagas - técnica superior;

2.º vogal efetivo: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior;

1.º vogal suplente: Maria Ines Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino - técnica superior;

2.º vogal suplente: Joana Filipa Nogueira Pereira – técnica superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. *Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Serviço Social, Psicologia ou Educação Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 17/V-FV/2023*

“Considerando que:

A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, onde determina que cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI);

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto;

A Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

São transferidos, de acordo com o Despacho n.º 9817-A/2021 que define o mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, os recursos financeiros para o Município, tendo sido os valores reajustados mediante o Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, para a descentralização no domínio da Ação Social assinado a 3 de janeiro de 2023;

Por forma a poder fazer face às novas funções transferidas no âmbito do RSI, existe a necessidade de reforçar a equipa técnica de Ação Social, e tendo em consideração que de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei de Orçamento de Estado 2023, encontra-se excecionada a abertura de procedimentos concursais tendo em vista as necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais, solicita-se autorização à Câmara Municipal para abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto na carreira e categoria Técnico Superior, atividade técnica, licenciatura em Serviço Social, Psicologia ou Educação Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde;

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto;

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro:**
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Serviço Social, Psicologia ou Educação Social, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.**
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.**
- 2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:**
 - Presidente: Conceicao Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis - técnica superior;**
 - 1.º vogal efetivo: Maria Ines Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino - técnica superior;**
 - 2.º vogal efetivo: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior;**
 - 1.º vogal suplente: Isabela Alexandra Conde Chagas - técnica superior;**
 - 2.º vogal suplente: Joana Filipa Nogueira Pereira – técnica superior.**

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Processo N.º 2023/150.10.701.02/8
Reunião ordinária de 04.05.2023 da Câmara Municipal



Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Fixação de preço de bilhetes para o concerto com André Sardet no 18.º aniversário do Centro Cultural do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 11/V-MJO/2023

“Considerando que:

- *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;*
- *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- *A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;*
- *Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».*

O Município do Cartaxo pretende exhibir no 18.º aniversário no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 10 de junho, um concerto com André Sardet, um dos artistas mais conceituados no panorama musical português.

Em 2022, André Sardet completou 25 anos de carreira. Para celebrar este marco tão importante na sua vida profissional, o artista subirá aos palcos em 2023, com o álbum Ponto de Partida. Este álbum irá agora para a estrada e será apresentado em várias cidades. Ao longo do seu percurso André Sardet fez muitos amigos na música e por isso em palco estará a cumplicidade de uma vida, a amizade e muita música. Num formato intimista e em trio, no alinhamento não irão faltar os temas mais conhecidos do músico e muitos momentos irrepetíveis, criados exclusivamente para este espetáculo.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 6.516,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração que se estima a presença de 316 espetadores, propõe-se a fixação do preço de 20,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.



Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto com André Sardet em 20,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Ateneu Artístico Cartaxense. – Proposta de deliberação n.º 12/V-MJO/2023

“Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de

atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações e os clubes desportivos, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município do Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas.

Reconhecendo que o Ateneu Artístico Cartaxense desempenha uma utilidade social muito relevante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento e dinamização da prática desportiva, com especial destaque na promoção, iniciação, aprendizagem e prática de Ginástica, Tiro com Arco, Judo, Ténis, Ballet e Natação por parte da camada mais jovem da população do concelho do Cartaxo;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ao longo dos anos tem havido um efetivo apoio do Município ao Ateneu Artístico Cartaxense, traduzido em apoio financeiro, apoio na construção de instalações e na cedência de espaços desportivos, fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades;

O facto de dotar o Ateneu Artístico Cartaxense com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

O artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que “São clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas”;

Entende-se, para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte [também] das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, podendo beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos (alínea d) do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º);

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”;

Com base nestas disposições legais existe vontade do Ateneu Artístico Cartaxense e do Município em estabelecer um contrato-programa que discipline a atribuição de apoio não financeiro que se consubstancia na viabilidade da sua atividade regular, permitindo a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social; previsto no Plano Anual de Atividades, nos respetivos estatutos e dos demais com eles diretamente relacionados.

Face ao disposto na alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete também à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime previsto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta



de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Ateneu Artístico Cartaxense.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Proposta de Delimitação de Novas Áreas de Reabilitação Urbana. – Proposta de deliberação n.º 15/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Lei n.º 83/2019, de 03/09 – Lei de Bases da Habitação - remete para o Estado, regiões autónomas e autarquias locais a competência de incentivarem a reabilitação de edifícios e reabilitação e regeneração urbanas, nos termos da lei, de forma a assegurar os princípios, objetivos e metas das políticas públicas de habitação;

O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na sua redação atual define, da mesma forma, que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar, no quadro do presente decreto-lei e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam.”

A vontade de promover e incentivar ações de reabilitação urbana deverá afirmar-se, cada vez mais, como uma prioridade de intervenção, em resultado do contexto socio-económico que o Município, e o país em geral, tem vivido nas últimas décadas, o qual contribuiu para uma degradação progressiva dos centros urbanos, dos seus espaços públicos e o abandono dos seus edifícios.

O RJRU criou a figura da Área de Reabilitação Urbana (ARU), “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada”.

Em resultado do exposto, o Município do Cartaxo, tem vindo a adotar medidas que vão de encontro aos pressupostos inerentes ao processo de reabilitação urbana, assumindo, assim, a competência que lhe é atribuída pela Lei de Bases de Habitação e pelo RJRU: promoção e criação de medidas de incentivo à reabilitação urbana.

Neste contexto, promoveu o Município a constituição de Áreas de Reabilitação Urbana no centro da cidade do Cartaxo, as quais se encontram, formalmente, no seguinte ponto de situação:

ARU 1 - Operação de Reabilitação Urbana (ORU) 1 do Cartaxo:

- 1. Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 1, publicada em Diário da República, aviso n.º 1223/2013, de 25/01;*
- 2. Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da ARU 1, publicado em Diário da República, aviso n.º 12645/2015, de 29/10, com prazo de vigência de 15 anos;*



ARU 2 - Operação de Reabilitação Urbana (ORU) 2 do Cartaxo:

1. *Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 2, publicada em Diário da República, aviso n.º 1298/2013, de 28/01;*
2. *Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 2, publicado em Diário da República, aviso n.º 12645/2015, de 29/10;*
3. *Alteração à ORU, publicada em Diário da República pelo aviso n.º 8227/2019, de 13/05, com prazo de vigência de 15 anos;*

ARU 3 - Operação de Reabilitação Urbana (ORU) 3 do Cartaxo:

1. *Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3, publicada em Diário da República, aviso n.º 1224/2013, de 25/01;*
2. *Republicação (por caducidade do prazo de vigência) da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3, em Diário da República pelo aviso n.º 5965/2016, de 09/05;*
3. *Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 3, publicado em Diário da República, aviso n.º 12656/2017, de 23/10, com prazo de vigência de 15 anos;*

ARU 4 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo:

1. *Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 publicada em Diário da República, aviso n.º 1299/2013, de 28/01;*
2. *Republicação (por caducidade do prazo de vigência) da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4, em Diário da República, pelo aviso n.º 5966/2016, de 09/05;*
3. *Aprovação da Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4, publicada em Diário da República, aviso n.º 6656, de 12/06/2017;*
4. *Republicação (por caducidade do prazo de vigência) da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4, em Diário da República, pelo aviso n.º 10506/2020, de 15/07, com prazo de vigência até 15/07/2023;*
5. *Em processo de nova republicação por aproximação do prazo de vigência.*

Tem vindo a verificar-se, nos últimos anos um número cada vez maior de edifícios em estado de abandono e degradação nos aglomerados urbanos do território municipal, o que, mesmo com a requalificação do espaço público que o município tem levado a cabo (como, por exemplo, nos arruamentos abrangidos pelo PARU - Plano de Ação de Reabilitação Urbana, na cidade do Cartaxo), o espaço urbano confere ainda, uma imagem pouco atrativa, para conseguir fixar habitantes e investidores.

O Município tem trabalhado na identificação dos edifícios em risco (degradados ou em obsolescência), através de ações de fiscalização ou por denúncia externa, conduzindo a instauração de procedimentos com enquadramento no artigo 90.º do RJUE - Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, podendo degenerar e/ou conduzir à demolição total do edificado, podendo levar à perda de parte da identidade arquitetónica do território municipal.

Os serviços aplicam procedimentos relativos ao estado de conservação de edifícios ou frações, assim como de atribuição de benefícios fiscais, enquadráveis nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12 e nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e ainda, da verba 2.23 da



Lista I do Código do IVA, que se localizem em ARU's, mas também em edifícios concluídos há mais de 30 anos localizados fora de Áreas de Reabilitação Urbana (procedimentos despoletados por proprietários, com vista à reabilitação de edifícios ou frações, afetos a habitação própria e permanente ou afetos a arrendamento para habitação permanente, precavendo desta forma a degradação ou a obsolescência dos edifícios conforme supra-indicado).

Alguns municípios residentes em freguesias para as quais não foram delimitadas ARU's, confrontam os n/ serviços com a necessidade de novas delimitações de áreas de reabilitação urbana, a fim de que as suas edificações possam, também, beneficiar dos mesmos incentivos fiscais.

Estes procedimentos têm permitido ter uma maior perceção da quantidade de edifícios que, distribuídos pelo território municipal, se encontram num estado de degradação avançado, podendo muitos deles ser ainda alvo de projeto de reabilitação.

*A delimitação de uma **Área de Reabilitação Urbana** determina a assunção pelo Município da necessidade de agregar nessa área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do respetivo território, ou seja, **determina a constituição de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU)**;*

A aprovação da delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana, face ao estipulado no artigo 14.º do RJRU;

*A reabilitação urbana em **Áreas de Reabilitação Urbana** é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:*

- a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e*
- b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.*

*A cada Área de Reabilitação Urbana **corresponde** uma Operação de Reabilitação Urbana;*

As Operações de Reabilitação Urbana, que vigoram por 15 anos, podem ser:

- a) **Simple** - Se a ORU se dirige principalmente à reabilitação do património edificado sendo enquadrada por uma **Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU)**;*
- b) **Sistemática** - Quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)**.*

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do RJRU definem que a aprovação da ORU por instrumento próprio (ERU ou PERU) é precedida de parecer não vinculativo do IHRU e submetida a discussão pública nos termos previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14/05, na sua redação atual;

A aprovação da delimitação da ARU e da ORU pode ter lugar em simultâneo;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação ORU a desenvolver nessas áreas. No entanto, terá o Município, enquanto entidade gestora, **3 anos** para aprovar a ORU, sob pena de caducidade da delimitação da ARU em causa.

Os **benefícios fiscais** a atribuir, são para a:

1. Delimitação de Área de Reabilitação Urbana:

IMI - Isenção de 3 anos após reabilitação (com possibilidade de renovação por mais 5 anos);
IMT - Isenção na 1.ª transmissão (venda) após reabilitação;
IVA - Taxa de 6% em empreitadas de reabilitação (materiais e mão-de-obra).

2. Operação de Área de Reabilitação Urbana:

IMI - Isenção de 3 anos após reabilitação (com possibilidade de renovação por mais 5 anos);
IMT - Isenção na 1.ª transmissão (venda) após reabilitação;
IVA - Taxa de 6% em empreitadas de reabilitação (materiais e mão-de-obra);
IRS - Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de €500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com reabilitação;
IRS - Mais-valias à taxa de 5% aquando da venda;
IRS- Tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais, sem prejuízo da opção pelo englobamento, decorrentes de arrendamento;
Fundos de Investimento - Isenção de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respetivos contratos de arrendamento, dos rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis;
Fundos de Investimento - Taxa de 10% IRC / IRS das unidades de participação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar o início do procedimento de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) nos aglomerados urbanos que, em cada uma das freguesias do Município, reúnam os requisitos para o efeito, possibilitando a reabilitação do seu edificado e atratividade a nível socio-económico, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, publicado pelo D.L. n.º 307/2009, de 23/10;**
- 2. Que a aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana seja em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, para que possam os munícipes, que pretendam reabilitar os seus edifícios, começar a usufruir o quanto antes dos benefícios fiscais associados àquela delimitação;**
- 3. Que a opção pelo tipo de Operação de Reabilitação Urbana (Simple ou Sistemática) possa ser determinada, caso a caso, no decorrer do processo de caracterização de cada uma das Áreas de Reabilitação Urbana que venham a ser delimitadas.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



6. Cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Pagamentos efetuados entre 31/03/2023 e 21/04/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/04/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Posição dos Compromissos entre 31/03/2023 e 21/04/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Modificação Orçamental da Despesa nº 3/2023 e 4/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 3/2023 e 04/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 10 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2023/150.10.701.02/8
Reunião ordinária de 04.05.2023 da Câmara Municipal



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)		X
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)		X
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto